



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA N°. SEI-118/2024

Belém, 20 de junho de 2024

DISPÕE DA CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO QUE OPERACIONALIZE NOVOS CANAIS DE PAGAMENTO PARA OS MÉDICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições legais da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº5, de 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

CONSIDERANDO o Processo CRM-PA N° SEI 24.16.000003279-0 que faz referência ao Circular N°. SEI-247/2024/CFM/SEGED de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SOLUÇÃO INTEGRADA DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.

CONSIDERANDO a necessidade de os serviços de solução integrada de pagamento por meio eletrônico de forma a permitir que os médicos e as pessoas jurídica efetivem o pagamento com a quitação de débitos com Pix, cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, no mínimo, sob bandeiras Visa, Mastercard, Elo, American Express e Hipercard e, com a cessão de equipamentos do tipo POS e de equipamentos de autoatendimento, do tipo Totem, EM REGIME DE COMODATO para os Conselhos Regionais de Medicina.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Equipe de Planejamento para contratação dos serviços de solução integrada de pagamento por meio eletrônico de forma a permitir que os médicos e as pessoas jurídica efetivem o pagamento com a quitação de débitos com Pix, cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, designado os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento no contrato a ser realizado:

ESDRAS BRITO NASCIMENTO

WERLANY ARAÚJO MENEZES
LUCINEIA VASCONCELOS TEIXEIRA

Parágrafo Único. Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem manifestar ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art.3º. Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§ 1º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

§ 2º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º. Os documentos elaborados por essa Equipe deverão ser assinados por todos os membros da equipe.

Art. 4º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

Art. 5º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO

PRESIDENTE DO CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 20/06/2024, às 17:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1221745** e o código CRC **F8522250**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.16.000003729-0 | data de inclusão: 20/06/2024